Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 340/22

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/22 - EDITAL N.º 058/22

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA.**, estabelecida na Cidade de Embu das Artes - SP, na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, n.º 171, Jardim Sadiê, CEP: 06833-020, Fone: (11) 4785-6642, E-mail: phelipe@atmosferagases.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 13.134.213/0001-58 e Inscrição Estadual nº 298.067.500.115, neste ato representada por **PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES**, Gerente de Licitações e Contratos, portador do RG nº 41.598.665-5 e do CPF nº 413.983.958-97, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 058/22, ao Registro de Preços para Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso para uso nas Unidades de Saúde, Centro Cirúrgico do Hospital Dia e Unidade de Pronto Atendimento; locação de bipap, cpap, concentrador de oxigênio, cilindro de oxigênio e acessórios para atendimento de oxigenoterapia domiciliar, incluindo treinamento de funcionários, instalação e manutenção de equipamentos em domicílio, para atendimento à pacientes pela Central de Acolhimento, da Secretaria Municipal da Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes do **Anexo I e Termo de Referência,** que fazem parte integrante do edital e descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
07 P	**30**	UNIDADE	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDIMENTO CONFORME A DEMANDA; VENTILADOR INVASIVO (COM MODALIDADES A PRESSAO VOLUME E TEMPO + PRESSÃO DE SUPORTE E NÃO INVASIVO (BIPAP /CPAP) COM RAMO DUPLO E ÚNICO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS; MODOS VENTILATÓRIOS ACV, PACV, P-SIMV, V-SIMV, PS, CPAP, S/T E PAC. IPAP 2 A 50 CMH2O; EPAP MÍNIMO 2 - 3 CMH2O E EPAP MÁXIMO 25 CMH2O; VOLUME CORRENTE CONFIGURÁVEL QUANDO PEDIÁTRICO COM	1.676,00	50.280,00

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

			MÍNIMO DE 50 ML(E OU PARA CRIANÇAS COM PESO INFERIOR À 5KG),SENSIBILIDADE A PRESSÃO E FLUXO; DISPARO DE MODO VOLUMÉTRICO OU PRESSÓRICO EM APNÉIA; CONFIGURAÇÃO PARA PACIENTE INVASIVO, NÃO INVASIVO . PARA ADAPTAÇÃO NO PACIENTE EM VENTILAÇÃO NAO INVASIVA MASCARA ADULTO E PEDIÁTRICA NOS TAMANHOS P,M,G ; FACE-SHIELD ,POSSIBILIDADE DE PREDEFINIÇÃO DE 2 PROGRAMAS E UTILIZAÇÃO DE CIRCUITO DE RAMO ÚNICO COM VÁLVULA EXPIRATÓRIA E CIRCUITO DE RAMO ÚNICO COM FUGA INTENCIONAL; RECONHECIMENTO DE CIRCUITO; MONITORIZAÇÃO DE SPO2 E FIO2 OPCIONAIS; ENTRADA DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR ATÉ 30 LPM. VISOR LCD COM TELA TOUCH SCREEN; BARRA DE INFORMAÇÕES COM TIPO DE PACIENTE E CIRCUITO; MONITORIZAÇÃO GRÁFICA; MENU DE CONFIGURAÇÃO PADRÃO SIMPLIFICADA; BATERIA INTERNA DE 8 HORAS COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAR BATERIA EXTERNA OPCIONAL DE 8 HORAS ADICIONAIS; MONITORIZAÇÃO DA AUTONOMIA DA BATERIA EM HORAS; MEMÓRIA INTERNA INTEGRADA PARA ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO REMOTA ATRAVÉS DE MODEM E NUVEM; BIVOLT AUTOMÁTICO; CABO DE FORÇA; FILTRO. *APARELHO DE ALTO FLUXO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA + BASE AQUECIDA COM KIT DE CATETER NASAL APROPRIADO - **Marca: RESMED/ASTRAL 100**		

Valor Total Estimado: R$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais).
Condições de Pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

Prazo de Validade: em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da nota de empenho. **Garantia:** 12 (doze) meses

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e **Anexo I e Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 027/22, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor.

1.1. **Locais de Entrega:**

- UNIDADES DE SAÚDE COM ENTREGA PROGRAMADA – A entrega deverá ocorrer após solicitação do contratante. A solicitação ocorrerá conforme necessidade do serviço via call center e ou endereço eletrônico.

UBS 01 – Av. Visconde de Indaiatuba, 199 – Vl. Vitoria I
UBS 02 Cecap – Praça Vital Barnabé, S/Nº - Cecap
UBS 04 UBS Morada do Sol – Rua: Cel. Júlio Pereira de Brum, 193 – Jd. Morada do Sol
UBS 05 Itaici – Rua: Joaquim P. de Alvarenga, S/Nº - Itaici
UBS 07 – Rua: José de Campos, 709 – Jd. Morada do Sol
UBS 09 Centro – Rua: São Carlos, 585 – Vila Todos os Santos
UBS 10 – Rua: Basílio Martins, 830 - Jd. Califórnia
UBS 11 – Av. Manoel Ruz Peres, 3265 – Jd. João Pioli
UBS XII – Av. 01, esquina com a Rua 12 – Campo Bonito
UBS Jd. Camargo Andrade – Rua: Rudolf Theodor Schel, 72 – Jd. Camargo Andrade
UBS 08 – Rua: Milton Marconi, S/Nº - Jd. Maritacas
PSF Pq. Indaiá – Rua: Cristiano Selleguin, 33 – Pq. Res. Indaiá
PSF Oliveira Camargo – Rua: Yorico Gonçalves, S/Nº - Jd. Oliveira Camargo
PSF Pq. Corolla – Rua: Drº Nelson Nazário, 80 – Jd. Morada do Sol
PSF Jd. Do Sol – Rua: Domingos Casagrande, 107 – Jd. Do Sol
PSF Carlos Aldrovandi – Rua: Ângelo Berteli Neto, 1.000 – Jd. Carlos Aldrovandi
PSF Jd. Brasil – Rua: Luiz Carlos Prestes, 305 – Jd. Brasil
Caps II – Rua: Padre Bento Pacheco, 1806 – Vl. Aurora
Caps III (AD) – Av. Presidente Vargas, 890 – Cidade Nova
Caps IJ – Rua: Padre Bento Pacheco, 1795 – Vl. Aurora
Ambulatório de Especialidades da Mulher e da Criança – Rua: Carlos Alberto Garcia. 28 – Jd. Morada do Sol
Ambulatório de Especialidades Jd. Morada do Sol – Rua: Cel. Julio Pereira de Blum, s/nº - Jd. Morada do Sol
DEREFIM – Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6271 – Jd. Morada do Sol
Centro Escola de Especialidades Médica – Rua: Eurico Primo Venturine, 379 - Jd. Pedroso
Centro Escola de Especialidades da Mulher – Avenida 09 de Dezembro, 460 – Jd. Pedroso

- UNIDADES DE SAÚDE COM ENTREGA AUTOMÁTICA – A entrega deverá ocorrer sem solicitação previa do serviço e em concordância com ambas às partes garantindo o abastecimento dos serviços de forma ininterrupta.

Hospital Dia – Av. Visconde de Indaiatuba, 199 – Vl. Vitoria I

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

Central de Ambulâncias - Rua: Carlos Alberto Garcia. 28 – Jd. Morada do Sol
UPA - Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6020 – Jd. Morada do Sol

- ATENDIMENTO DOMICILIAR – A entrega deverá ocorrer após solicitação da Central de Acolhimento. A solicitação de equipamentos e recarga de cilindros ocorrerá conforme demanda via endereço eletrônico onde o responsável enviará cópia da solicitação médica, dados do paciente, endereço de entrega e voltagem da residência em caso de equipamentos eletrônicos. Em caso de intercorrências e ou finais de semana e feriados prolongado o paciente fica autorizado solicitar via call center a recarga de cilindros de backup.

2. Os gases e locações dos equipamentos deverão ser entregues **no prazo de até 01 (um) dia**, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, preço unitário e total, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

2.1. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos itens, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do item.

2.1.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

2.1.2. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.
2.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor e boleto bancário com código de barra.

2.2.1. Quanto à emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO, NOME DO SERVIÇO DE SAÚDE E OU PACIENTE COM ENDEREÇO DO LOCAL DA ENTREGA**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.2.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

2.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será a Sra. Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento dos itens, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues, Gerente de Licitações e Contratos, portador do RG nº 41.598.665-5 e do CPF nº 413.983.958-97, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhadas do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos itens, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item empenhado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total item empenhado.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão da ata de registro de preços, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES
p/empresa

Gestora:

Elaine Cristina Quirichelli Pistoni

/acsh

Este documento foi assinado digitalmente por PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 6F97-C7DF-D4DB-AAD3.